



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 627:

Dá nova redacção ao artigo 93.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 30 261.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 628:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1959 da província ultramarina de Moçambique.

Aviso:

Aprova as características do novo modelo de notas dos valores de 10, 25, 50 e 500 patacas a lançar em circulação na província ultramarina de Macau.

artigo, até ser completado o número de alunos fixado para a frequência de cada curso do 1.º grau.

§ 2.º Quatro anos depois do primeiro dia de incorporação das praças de uma determinada incorporação os primeiros-grumetes pertencentes à mesma que não tenham logrado promoção a marinheiro perdem o direito a essa promoção no activo e serão passados à reserva logo que findem o tempo de serviço obrigatório. Na data da passagem à reserva serão promovidos a marinheiros os primeiros-grumetes que tenham quatro anos de serviço efectivo e frequentado com aproveitamento um dos cursos do 1.º grau.

Ministério da Marinha, 11 de Março de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 17 627

Atendendo a que é insuficiente o número de primeiros-grumetes de algumas classes a designar para a frequência dos cursos do 1.º grau;

Considerando a necessidade urgente de preencher os quadros de marinheiros para cuja promoção é exigida a habilitação com esses cursos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, nos termos do artigo 239.º do Decreto n.º 30 261, de 9 de Janeiro de 1940, o artigo 93.º do Regulamento do Corpo de Marinheiros da Armada passe a ter a seguinte redacção:

Art. 93.º O comando do Corpo de Marinheiros, consideradas superiormente as necessidades do serviço activo e as exigências de manutenção de uma reserva eficiente, designará os primeiros-grumetes que hão-de frequentar cada um dos cursos do 1.º grau. A designação recairá nos que tenham melhor valorização final na instrução técnica elementar, independentemente da incorporação a que pertencam, e classificação de comportamento não inferior à 2.ª classe, sem faltas de carácter grave, e, de um modo geral, hajam revelado boas qualidades militares e profissionais, tendo em vista o seu aproveitamento na preparação de graduados.

§ 1.º Quando o número de primeiros-grumetes for insuficiente poderão ser designados segundos-grumetes com, pelo menos, um ano de serviço e satisfazendo às condições indicadas no corpo deste

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 628

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, e o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, reforçar com a quantia de 400.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1494.º, n.º 5), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para o ano de 1959, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 1481.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, e o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, reforçar com a quantia de 25.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1494.º, n.º 3), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em

portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para o ano de 1959, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 1483.º, n.º 4) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Subsídio para renda de casa a cabos e soldados C. e U.», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 11 de Março de 1960. — O Ministro do Ultramar, Vasco Lopes Alves.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — Vasco Lopes Alves.

Direcção-Geral de Economia

Repartição de Negócios Económicos

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 15 do corrente, foi aprovada a emissão de notas de novo modelo, dos valores de 10, 25, 50 e 500 patacas, a lançar em circulação na província de Macau, com as seguintes características:

Dimensões e cores:

Nota de \$10

145 mm x 70 mm.

Frente: Azul com fundo esbatido rosado e esverdeado.

Verso: Azul com irisado lilás, rosa e amarelado.

Nota de \$25

160 mm x 75 mm.

Frente: Castanho-vivo com fundo esbatido castanho-claro, lilás, verde e amarelado.

Verso: Castanho-vivo com irisado lilás, amarelo e verde.

Nota de \$50

165 mm x 75 mm.

Frente: Cinzento com fundo esbatido verde e rosa.

Verso: Cinzento com irisado azul-rosa e verde.

Nota de \$500

175 mm x 85 mm.

Frente: Azeitona com fundo esbatido amarelo e lilás.

Verso: Azeitona com irisado castanho muito claro, lilás e verde.

A composição das notas é igual em todas as denominações como segue:

Frente

1.º É constituída por um emoldurado, limitado por um friso *guilloché*.

2.º Na parte superior o título «Banco Nacional Ultramarino» em letras brancas, assente sobre o emoldurado.

3.º Por baixo, já no corpo da nota, o mesmo título em caracteres chineses.

4.º Por baixo, em tipo de letra muito pequena, «Decreto-Lei n.º 39 221».

5.º Na parte central, no alto, os dizeres «Macau» e, por baixo, o valor da nota por extenso, repetido por baixo em caracteres chineses.

6.º Por baixo, a data «Lisboa 20 de Novembro de 1958».

7.º Por baixo, à direita «O Governador» e à esquerda «O Administrador», com as assinaturas em fac-símile.

8.º Na parte inferior, a meio, o escudo nacional, com palmas e laço.

9.º Os dizeres do centro, incluindo o escudo nacional, assentam sobre uma roseta dúplex de desenhos complicados e multicores.

10.º O número da nota figura na parte superior à direita, repetido na parte inferior à esquerda.

Na nota de 25 patacas, e só nesta nota, o número é precedido da letra B (indicação de série).

11.º A direita e abaixo a efígie de «Luís de Camões» emoldurada em oval, e, à esquerda e acima, a marca de água, com a mesma efígie de perfil, dentro de um círculo.

12.º No canto superior direito e inferior esquerdo a importância da nota em algarismos e nos cantos opostos o mesmo valor em caracteres chineses.

Verso

1.º No alto, em letras brancas, o título «Banco Nacional Ultramarino».

2.º Na parte central, uma alegoria, constando da figura, a meio corpo, de uma mulher, quase de costas e rosto de perfil, contemplando o mar, onde se destaca uma nau com a cruz de Cristo nas velas, uma caravela com pano aberto e mais perto uma galé.

Em segundo plano divisa-se um navio a vapor.

3.º A direita, o verso da marca de água, cercado por um friso curvilíneo e fundo claro.

4.º A esquerda, nas costas da efígie, o emblema do Banco assente sobre uma roseta com desenhos em traços finos e fundo claro.

5.º Inferiormente, a importância da nota por extenso.

6.º Nos cantos superior direito e inferior esquerdo a importância em algarismos e nos cantos opostos em caracteres chineses.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Macau.

Direcção-Geral de Economia, 23 de Fevereiro de 1960. — O Director-Geral, interino, José F. Trindade Martinez.